



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

CHAMADA INTERNA N.º 9/2023

INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE APOIO EMERGENCIAL

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, de acordo com os termos do processo protocolado sob o nº 23100.004259/2023-00, torna pública a abertura das inscrições para a concessão de benefícios do Programa de Apoio Emergencial, exclusivo para os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da Universidade Federal do Pampa – Unipampa, ingressantes ou não, que estejam vivenciando situação emergencial, que acarrete condição de extrema vulnerabilidade socioeconômica e que coloque em risco a sua permanência na Universidade, com o objetivo de oferecer condições de permanência, nos termos disciplinados por este documento, e em conformidade com a Instrução Normativa Unipampa nº 20, de 30 de agosto de 2021, que institui o Programa de Apoio Emergencial, observando-se:

1. Dos Benefícios, parâmetros e prazos de concessão

1.1. Os benefícios do Programa de Apoio Emergencial serão ofertados, preferencialmente, por meio do acesso imediato aos serviços oferecidos pelos programas de assistência estudantil da Unipampa, quando não houver a possibilidade de deferimento em editais regulares.

1.1.1. Caso a situação não seja passível de solução por meio da oferta de serviços disponibilizados pela universidade, poderá ser concedido benefício financeiro, considerando a necessidade específica do discente e a disponibilidade orçamentária.

1.1.2. Aos discentes que já possuem uma graduação será concedido apenas o serviço de alimentação subsidiada no Restaurante Universitário.

1.1.3. A concessão será restrita ao atendimento das áreas constantes no § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.234/2010.

1.2. A concessão dos benefícios do Programa de Apoio Emergencial terá duração limitada ao tempo de admissibilidade da candidatura do discente em editais dos programas de assistência estudantil ou à cessação da situação de vulnerabilidade precursora da necessidade do benefício, se esta ocorrer primeiro.

1.2.1. Caso o discente não concorra, imediatamente, na próxima edição do processo regular de inscrição e seleção dos programas de assistência estudantil (do Plano de Permanência ou do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola), o apoio emergencial será cancelado.

1.3. A concessão dos benefícios do Programa de Apoio Emergencial terá como parâmetro o índice socioeconômico ou a renda *per capita* do grupo familiar, nos termos do Edital do Plano de Permanência, não podendo ser contemplado o discente que apresentar um índice socioeconômico ou renda superior ao último contemplado integralmente com as modalidades da última edição do Plano de Permanência.

1.3.1. Até a data de publicação do resultado final do Edital do Plano de Permanência de 2023, será considerado como parâmetro de concessão de benefícios por esta Chamada, o valor de renda *per capita* do grupo familiar R\$ 1.788,91 (um mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos) referente ao último contemplado pelo Edital nº 106/2022 do Plano de Permanência.

1.3.2. A partir da data de publicação do resultado final do Edital do Plano de Permanência de 2023, será considerado o valor da renda *per capita* do grupo familiar do último deferido pelo processo seletivo.

2. Dos critérios de seleção:

2.1. Poderão ser contemplados por esta Chamada Interna os discentes que atenderem aos seguintes critérios:

a) O discente cujo grupo familiar estiver vivenciando as seguintes situações de emergência que causem diminuição de renda ou aumento inesperado de despesas financeiras, conforme segue:

a.1) adoecimento, em virtude de acidentes ou surgimento de doenças graves/crônicas;

a.2) óbito de pessoa que contribua com a renda do grupo familiar;

a.3) situações de risco social ocasionadas por fatos inesperados, como enchentes, incêndios, etc.;

a.4) outras, a serem analisadas pelo profissional de Serviço Social do respectivo *campus*, com o respaldo da comissão designada para atuar especificamente neste processo.

b) Estar matriculado em curso de graduação presencial na Unipampa em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais no(s) semestre(s) vigente(s) desta Chamada.

c) Comprovar renda familiar mensal *per capita* não excedente a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional – no ano de 2023, equivalente a R\$1.953,00 (um mil novecentos e cinquenta e três reais).

d) Apresentar os documentos referentes à composição familiar, renda, situação patrimonial, comprovação de residência, situação acadêmica, situação de emergência, e outros detalhados nesta Chamada, conforme Anexo 1, que evidencie a situação de vulnerabilidade socioeconômica do discente e sustentem a concessão do(s) benefício(s).

3. Da divulgação

3.1. A Chamada será divulgada na página da PRAEC <https://sites.unipampa.edu.br/praec/>.

4. Das etapas do processo seletivo

4.1. O processo seletivo obedecerá às seguintes etapas:

- a) entrevista com a Assistente Social: o discente que necessita dos benefícios do Programa de Apoio Emergencial deve procurar o Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE) do seu *campus* para realizar uma entrevista com a Assistente Social e solicitar seu cadastramento no Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais (GURI);
- b) solicitação de cadastramento: a equipe técnica do NuDE deve encaminhar à PRAEC a solicitação de cadastramento do discente no Sistema GURI;
- c) envio da documentação: a equipe técnica do NuDE deve orientar o discente sobre a necessidade do envio da documentação pelo Sistema GURI;
- d) avaliação socioeconômica: a avaliação socioeconômica será realizada pelos Assistentes Sociais dos NuDEs, com base na documentação apresentada, considerando os critérios estabelecidos nesta Chamada, na Instrução Normativa Unipampa nº 20/2021 e na Resolução Consuni/Unipampa nº 84/2014;
- e) comunicação sobre a finalização do processo de avaliação socioeconômica: a equipe técnica do NuDE deve comunicar a PRAEC sobre a finalização do processo de avaliação para que se providenciem os trâmites de concessão dos benefícios.

4.1.1. Será indeferida a solicitação que apresente documentação incompleta, fora dos prazos definidos nesta Chamada, com cópias ilegíveis, que denote incoerência dos dados informados.

4.1.2. Será permitida a participação de discente que exerça atividade remunerada de trabalho, respeitado o limite de renda estabelecido nos termos desta Chamada, na alínea “c”, do subitem 2.1.

4.1.3. O envio da documentação deve ser feito pelo “Portal do Aluno” no Sistema GURI, acessando o botão “Documentação de Assistência Estudantil”.

4.1.4. Será permitido o acréscimo de documentos faltantes, respeitando o prazo estipulado pela equipe responsável pela execução do processo seletivo.

4.1.5. A solicitação de envio de documentos adicionais será realizada por meio da conta de e-mail institucional do discente.

4.1.6. A solicitação de que trata o subitem 4.1.5 será feita automaticamente através do Sistema GURI, para a conta de e-mail institucional do discente. Em caso de dúvidas, o discente deverá entrar em contato com o(a) Assistente Social do *campus*.

4.1.7. O discente, em curso da primeira graduação, deverá apresentar a Declaração de não Portador de Diploma, conforme MODELO 3, disponível no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

4.1.8. Os discentes que já possuem uma graduação deverão apresentar a declaração de portador de diploma, conforme Modelo 4, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/> e/ou o certificado de conclusão do curso.

4.1.9. Os discentes que tiverem concluído mais de uma graduação serão indeferidos.

4.1.10. Para os discentes estrangeiros a exigência da documentação constante no Anexo 1 será adaptada/substituída por documentação análoga que possua finalidade equivalente.

4.1.11. A equipe técnica poderá, a qualquer tempo, realizar entrevista individual presencial ou por meio de ferramentas/plataformas virtuais, conforme definição e agendamento prévio e/ou solicitar esclarecimentos e documentos adicionais para dirimir dúvidas.

4.1.12. Quando necessário, a equipe técnica deverá emitir e arquivar (digitalmente) os pareceres individuais do processo seletivo.

4.2. Dos recursos:

4.2.1. Em caso de indeferimento da solicitação de benefício na etapa de seleção, o discente poderá encaminhar pedido de recurso, em formulário específico, para o e-mail praecrecursos@unipampa.edu.br, conforme Modelo 1 disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa.

4.2.2. Os recursos serão analisados pela Comissão Específica de Recursos, indicada pela PRAEC.

4.3. A concessão do(s) benefício(s) financeiro(s) fica condicionada à deliberação da Comissão de Análise do Programa de Apoio Emergencial neste processo, bem como à existência e à liberação de recursos orçamentários-financeiros específicos.

4.4. Do acesso aos benefícios ou recebimento dos auxílios:

4.4.1. Os contemplados com os benefícios desta Chamada farão jus a partir da comunicação da equipe técnica dos NuDEs sobre a finalização do processo de avaliação socioeconômica, ou conforme a deliberação da Comissão de Análise do Programa de Apoio Emergencial, respeitados os prazos dos respectivos trâmites administrativos.

4.4.2. A liberação de acesso ao serviço deve ser realizada logo após a conclusão da análise socioeconômica pelo avaliador.

5. Do cálculo da renda *per capita*

5.1. Serão ponderados os seguintes indicadores para fins de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica e seleção dos discentes inscritos nesta Chamada:

- a) renda bruta familiar mensal (calculada nos termos da Portaria nº 18, de 11 de outubro de 2012, Capítulo III, Seção II);
- b) valor do salário mínimo – R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais); e
- d) número de dependentes da renda do grupo familiar.

5.1.1. Para o cálculo da renda *per capita*, utiliza-se a fórmula base:

$$\frac{\text{Renda Bruta}}{\text{Valor de salário mínimo} \times \text{qtde de pessoas na família}}$$

5.2. Quanto menor o valor da renda *per capita*, maior a vulnerabilidade, tendo, o discente, prioridade no acesso ao Programa de Apoio Emergencial.

6. Cronograma

6.1. Publicação da Chamada Interna: 02/03/2023.

6.2. Cadastramento de fluxo contínuo: até dia 10 de cada mês.

6.3. Período de Vigência para concessão: de março de 2023 a dezembro de 2023.

7. Dos quantitativos da Edição

7.1. Será destinado até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para esta edição do Programa de Apoio Emergencial, para inserções neste exercício financeiro.

8. Das Disposições Finais

8.1. Os discentes que solicitarem modalidades de auxílio financeiro deverão preencher e enviar o Modelo 24 (Declaração de Cadastramento de Domicílio Bancário),(Anexo 3).

8.2. Não serão aceitas: conta poupança, conta corrente em nome de terceiros, conta conjunta e/ou conta salário.

8.3. O discente deverá enviar, junto ao Modelo 24 (previsto no subitem 8.1), cópia do cartão, ou do contrato de abertura de conta corrente ativa, ou ainda print do aplicativo do banco para celular, que contenham (que sejam visíveis) os dados do número da conta corrente/ a agência e o nome do banco, de qualquer instituição bancária da qual seja o titular.

8.4. No preenchimento do Modelo 24, o discente deverá informar corretamente o número de CPF ativo.

8.5. O cumprimento do previsto no subitem 8.1 (apresentação dos dados bancários) é condição expressa para recebimento do(s) auxílio(s).

8.6. Discentes em situação de trancamento total da matrícula não fazem jus aos benefícios, cuja seleção é objeto desta Chamada.

8.7. A emissão de declaração falsa está sujeita às penalidades previstas no artigo 299, do Código Penal – Decreto Lei nº 2.848/40.

Bagé, 2 de março de 2023.

Carlos Aurélio Dilli Gonçalves

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários

ANEXO I**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA****ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:**

1. A apresentação de todos os documentos solicitados nas categorias em que o grupo familiar se enquadra é indispensável para o deferimento das inscrições.

1.1. Em atendimento ao previsto na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos e ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País, a documentação apresentada pelos discentes ingressantes em 2022 por ações afirmativas nas modalidades com recorte de renda (L1, L2, L9, L10), será aproveitada para o processo seletivo do Plano de Permanência.

1.1.1 Os discentes previstos no subitem 1.1 necessitam apresentar a documentação complementar prevista nos seguintes itens: “C” e subitens; “D” e subitens e “E” e subitens; o Modelo 27, conforme a situação individual de cada grupo familiar, sendo possível a solicitação de mais alguns documentos, caso o avaliador entenda como necessário.

1.1.2. Conforme previsto no subitem 1.1, a documentação apresentada no ano de 2023, para processo seletivo do Programa de Apoio Emergencial, será aproveitada para o processo seletivo do Plano de Permanência.

1.1.3. Conforme previsto no subitem 1.1, fica dispensado o reconhecimento de assinatura em cartório das declarações apresentadas ao processo seletivo regido por este Edital, porém é necessário que o discente entregue a Declaração substitutiva de reconhecimento de assinatura em cartório, conforme Modelo 6 ou Modelo 7, disponibilizados no site da PRAEC/Unipampa.

2. Por grupo familiar entende-se a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam financeiramente ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

3. Não há necessidade de autenticação nas cópias dos documentos solicitados, sendo o estudante o responsável pela veracidade das informações prestadas sob prerrogativa de responsabilização futura.

4. Não é necessária a apresentação de cópias dos documentos de identificação das testemunhas das declarações apresentadas para o processo seletivo, sendo o estudante o responsável pela veracidade das informações prestadas sob prerrogativa de responsabilização futura.

5. Será permitido o envio da documentação digitalizada via sistema, de acordo com o previsto neste Anexo. Na impossibilidade de impressão dos documentos/declarações listados neste anexo, pode ser realizada a transcrição do textual dos modelos disponibilizados pela PRAEC, em letra legível, para folha em branco. É necessário que os documentos contenham todas as informações constantes nos modelos e a assinatura do declarante. A digitalização dos mesmos poderá ser feita por meio de fotografia.

6. Link de acesso aos modelos no site da PRAEC/Unipampa - <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

7. É obrigatória:

- 7.1. a comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos, sendo que para os menores de 16 anos, tal obrigação se restringe aos que exercem atividades remuneradas;
- 7.2. a apresentação de todos os documentos comprobatórios de rendimentos de todas as fontes de renda (ou da ausência destes) de todos os membros da família (inclusive do próprio discente solicitante).
8. Será indeferida a inscrição cuja renda familiar mensal seja declarada igual a “zero”.
9. A apresentação de comprovantes de recebimento de Pensão Alimentícia por si só não constitui comprovação de renda (ou ausência desta). Dessa forma, aquele que comprove receber pensão deve apresentar os documentos comprobatórios de sua situação sócio ocupacional.
10. A forma de apuração da renda familiar e da renda *per capita* se dará conforme o Anexo 2, deste Edital.

LISTAGEM DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES:

A – COMPOSIÇÃO FAMILIAR (apresentar os documentos conforme a sua situação familiar):

- a) Relato Sobre o Grupo Familiar (Modelo 27), devidamente preenchido e assinado pelo estudante solicitante;
- b) certidão de nascimento ou documento contendo foto, número do RG e CPF dos componentes do grupo familiar menores de 18 anos;
- c) documento de identificação contendo foto, número do RG e CPF dos componentes do grupo familiar maiores de 18 anos;
- d) documento de identificação contendo foto, número do RG e CPF do discente;
- e) termo de guarda, tutela ou curatela, se pertinente;
- f) certidão de óbito dos pais, do cônjuge ou do companheiro/a.

A.1. SE O DISCENTE FOR EMANCIPADO:

- a) documento que comprove a situação de cessação da incapacidade, aos menores de dezoito anos, nos termos do Art. 5º do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

A.2. SE O DISCENTE E/OU RESPONSÁVEIS FOREM CASADOS:

- a) certidão de casamento dos pais ou responsáveis e/ou do discente; ou
- b) declaração de união estável ou declaração assinada pelo casal, conforme Modelo 8, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa.

A.3. SE O DISCENTE E/OU SEUS RESPONSÁVEIS FOREM SEPARADOS OU DIVORCIADOS:

- a) certidão de casamento com averbação do divórcio dos pais responsáveis e/ou do discente;

b) declaração de separação, no caso de separação não legalizada, conforme Modelo 9 disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

B – COMPROVAÇÃO DE RENDA: todos os integrantes do grupo familiar, independente da situação sócio ocupacional, devem apresentar os documentos listados abaixo, caso possuam/declarem.

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS , para todos os componentes do grupo familiar maiores de 16 anos, a ser apresentada da seguinte forma:

a1) CTPS: Cópia da folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página contrato de trabalho vigente ou do último contrato registrado e da página subsequente que deve estar em branco. Caso a carteira nunca tenha sido assinada, cópia ou foto da carteira de trabalho aberta, na primeira página que conste na parte superior “Contratos de Trabalho”. Caso o discente e/ou outro componente do grupo familiar não possua Carteira de Trabalho e Previdência Social, deverá preencher a declaração de que não possui carteira de trabalho, conforme Modelo 17, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>;

a2) em caso de documento digital (documento em formato digital, criado pelo Ministério da Economia, como forma de substituição do documento físico): o candidato deverá apresentar cópia da folha de identificação e da página do contrato de trabalho vigente ou do último contrato registrado, caso nunca tenha sido assinada, cópia ou print da página em que essa informação é exibida;

b) extratos bancários dos últimos 3 (três) meses (para as famílias unipessoais);

c) declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal, na versão cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com o recibo de entrega da última Declaração (de todos os componentes do grupo familiar que declaram IR) .

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA CONFORME SITUAÇÃO SÓCIO-OCUPACIONAL:

B.1. NÃO TRABALHA /DO LAR:

a) declaração pessoal, constando que não exerce nenhuma atividade esporádica (“bico”), atestada por três testemunhas devidamente identificadas (CPF e Identidade), conforme Modelo 18, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

B.2. ASSALARIADO/CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO:

a) cópia dos três últimos contracheques ou Declaração Salarial em papel timbrado com carimbo contendo CNPJ da empresa;

a1) caso não haja disponibilidade dos três últimos contracheques, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, serão admitidos os dois últimos ou o último;

a2) caso no único contracheque disponível, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, conste remuneração referente à quantidade de dias inferior ou superior a 30, será feito cálculo proporcional ou admitida Declaração Salarial da empresa contratante, conforme indicado na alínea “a”.

B.3. ECONOMIA INFORMAL (trabalho sem vínculo e/ou aquele que faz “bico”/trabalhador comissionado):

- a) declaração pessoal, constando a atividade exercida e o rendimento mensal, atestada por 3 testemunhas devidamente identificadas (CPF, RG), conforme Modelo 19, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deve ser prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão;
- b) declaração do tomador de serviços, na qual conste a atividade exercida, bem como o valor pago e a periodicidade da prestação de serviço, caso seja pertinente.

B.4. AUTÔNOMOS (sem vínculo empregatício, mas contribui para a previdência e paga demais tributos e impostos. Ex. Dentista, fotógrafo, professor particular, médico, etc):

- a) declaração Comprobatória de Rendimentos (DECORE), emitida no site do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), dos últimos dois meses, feita por contador regularmente inscrito no CRC;
- b) última guia de recolhimento do INSS, quando contribuir com o mesmo.

B.5. APOSENTADO E/OU PENSIONISTA:

- a) três últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público, nos quais conste o valor bruto recebido;
- b) desde que a aposentadoria não seja por invalidez, ou que o aposentado tenha menos de 75 anos, declaração pessoal, constando que não exerce nenhuma atividade esporádica (“bico”), conforme Modelo 18, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>;
- c) ao aposentado por invalidez ou maior de 75 anos é dispensada a apresentação de cópias da CTPS;
- d) caso o aposentado ou pensionista execute outra atividade ocupacional enquadrada em qualquer uma das outras modalidades previstas nos subitens B.2., B.3., B.4., B.7., B.8. ou B.9., deverá apresentar também a documentação prevista na alínea em que se enquadrar.

B.6. DESEMPREGADO (assim considerado aquele que atualmente recebe seguro desemprego):

- a) comprovante de recebimento de seguro-desemprego.

B.7. PRODUTOR RURAL:

- a) declaração emitida pela EMATER local ou em Cooperativas ou Associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários) e/ou notas fiscais mensais da Cooperativa referentes a compras da produção do agricultor;

- a.1) caso não possua os documentos da alínea “a”, cópia das notas do bloco do produtor (últimas 3 emitidas) e Declaração de Exercício de Atividade Rural, constando o ramo da atividade exercida, a localidade e o rendimento médio mensal, conforme Modelo 22, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>;
- b) cópia completa da última declaração do ITR (Imposto Territorial Rural), com recibo de entrega, se proprietário/arrendatário rural (sitante ou fazendeiro);
- c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF. Caso seja participante do Programa, acrescentar cópia do comprovante emitido pela instituição financeira responsável ou carimbada pela EMATER.

B.8. EMPRESÁRIO (não optante pelo simples nacional):

- a) declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último ano (IRPJ);
- b) declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal, na versão cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com o recibo de entrega, da última Declaração.

B.9. EMPRESÁRIO/MICROEMPRESÁRIO/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (inscrito no simples nacional):

- a) comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará;
1. com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais) do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional;
 2. declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal, na versão cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com o recibo de entrega, da última Declaração.
- b) comprovação de renda para o MEI (Microempreendedor Individual) se dará:
1. com a Declaração Anual de Faturamento do Microempreendedor Individual (SIMEI) do ano anterior;
 2. declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último ano (IRPJ);
 3. declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal, na versão cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com o recibo de entrega, da última Declaração;
 4. declaração de Rendimento Mensal, em que conste a atividade desenvolvida, a cidade e a renda média mensal obtida, conforme Modelo 21, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

B.10. ESTÁGIO REMUNERADO:

- a) termo ou contrato de estágio, contendo o valor recebido e duração do estágio.

B.11. BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS INTERNAS (ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO) OU EXTERNAS:

a) atestado, declaração ou contrato expedido pelo órgão de concessão ou orientador, que comprove o vínculo com a bolsa.

B.12. PENSÃO ALIMENTÍCIA (é obrigatória a apresentação para todos os membros do grupo familiar menores de 24 anos, filhos de pais separados):

I. caso ocorra pagamento de Pensão:

a) declaração de quem paga a Pensão Alimentícia, na qual conste o valor da Pensão, conforme Modelo 10, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>; ou

b) declaração de recebimento de pensão alimentícia emitida por quem recebe, conforme Modelo 12 A (para maiores de 18 anos), ou Modelo 12 B (para menores de 18 anos), disponibilizados no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>, ou comprovação de recebimento por decisão judicial.

II. caso não ocorra recebimento de Pensão:

a) declaração de que não recebe pensão, conforme Modelo 11 A (para maiores de 18 anos), disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa, <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>; ou

b) declaração de que não recebe pensão, conforme Modelo 11 B (no caso de menores de 18 anos), disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

B.13. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS (Benefício de Prestação Continuada – BPC, Benefício do Auxílio Brasil):

a) extrato bancário ou do INSS, para comprovação de recebimento do BPC;

b) extrato bancário para a comprovação de recebimento do Benefício do Auxílio Brasil.

B.14. RENDA PROVENIENTE DE OUTRAS FONTES:

a) renda proveniente de aluguéis: apresentar declaração dos valores recebidos pelo aluguel de imóveis, conforme Modelo 20, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>, e cópias dos contratos de aluguéis;

b) rendimentos de aplicações financeiras: apresentar o extrato da aplicação com o valor aplicado e o rendimento mensal.

C – COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE RESIDÊNCIA: apresentar documentos que comprovem a situação de moradia onde reside o discente e/ou seu grupo familiar, bem como, comprovação de propriedade de bens móveis e imóveis do discente e/ou dos componentes do grupo familiar.

A documentação deve ser apresentada conforme a situação, sendo exigido para:

C.1. IMÓVEL PRÓPRIO:

a) cópia da folha de identificação do carnê de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou do comprovante de isenção do IPTU.

C.2. IMÓVEL FINANCIADO:

a) contrato do financiamento do imóvel ou instrumento particular de compra e venda registrado em cartório.

C.3. IMÓVEL ALUGADO:

a) contrato de aluguel ou declaração original do proprietário do imóvel (locador), ou da imobiliária, no qual conste o valor pago mensalmente, conforme Modelo 13, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

b) em caso de dois ou mais discentes dividirem o aluguel de imóvel: declaração de coabitação do imóvel, conforme Modelo 14, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>, bem como cópia do contrato de aluguel ou declaração original do proprietário do imóvel (locador), conforme Modelo 13, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa.

C.4. IMÓVEL DE POSSE OU OCUPAÇÃO:

a) documento comprobatório da posse ou declaração de que seja oriundo de ocupação, conforme Modelo 15, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

C.5. IMÓVEL CEDIDO:

a) documento comprobatório da cedência ou declaração original, conforme Modelo 16, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

C.6. OUTRO IMÓVEL ALÉM DO UTILIZADO COMO MORADIA:

a) cópia da folha de identificação do carnê de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou comprovante de isenção do IPTU.

C.7. PROPRIEDADE RURAL:

a) carnê de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR) dos imóveis pertencentes ao grupo familiar.

C.8. BENS MÓVEIS (ex.: carros, motocicletas, etc.):

a) apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou Certidão de Propriedade emitida pelo respectivo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

C.9. COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RESIDÊNCIA:

a) apresentar documentos que comprovem a situação de moradia do discente e do seu grupo familiar, mediante entrega de cópia de conta atualizada de luz, internet, água, telefone, cartão de crédito e/ou cópia de demais correspondências bancárias em nome do discente beneficiário de pessoa do grupo familiar, tanto da residência na cidade de origem quanto na cidade-sede do *campus*. Caso o documento de comprovação de residência não esteja em nome do beneficiário, a comprovação deve ser complementada por declaração de residência (o comprovante apresentado deve constar em nome do proprietário do imóvel e/ou de seu locador/morador).

D - SITUAÇÃO ACADÊMICA:

D.1. O candidato, observando os critérios acadêmicos para a concessão dos benefícios de Assistência Estudantil estabelecidos pela Resolução Consuni/Unipampa nº 84/2014, deverá estar regularmente matriculado em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais, salvo quando forem prováveis formandos ou quando, no semestre vigente, não forem ofertados componentes curriculares em créditos suficientes para o discente completar a carga horária exigida, situação que deverá ser atestada pelo discente por meio de apresentação de declaração da coordenação do curso, (Modelo 2), disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

D.2. Declaração de que está cursando a primeira graduação, ou seja, de que não concluiu outro curso de graduação, conforme Modelo 3, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

D.3. Os candidatos que concluíram alguma graduação deverão apresentar a declaração de portador de diploma, conforme Modelo 4, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/> e/ou o certificado de conclusão do curso.

D.4. Declaração de não Recebimento de Benefícios de Assistência Estudantil de outra Instituição Federal de Ensino Superior, conforme Modelo 33, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

E – OUTROS:

E.1. Atestado médico do discente e/ou do integrante do grupo familiar que apresentar doença grave, crônica e/ou incapacitante, no qual conste o tipo de tratamento (cópia).

E.2. Atestado médico do discente e/ou do integrante do grupo familiar, que comprove deficiência ou declaração da instituição que faça o seu acompanhamento;

E.3. Declaração substitutiva do reconhecimento de assinatura em cartório, conforme Modelo 6 ou Modelo 7, disponibilizados no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

ANEXO 2**PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR E RENDA *PER CAPITA***

A renda bruta mensal familiar e *per capita* será aferida de acordo com o seguinte procedimento:

1. Para o trabalhador assalariado (CLT /Celetista/Servidor Público):

I. calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante (verificado nos contracheques/holerites), levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data da entrega da documentação do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino para o recebimento de auxílios permanência;

II. calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III. divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante (cálculo da renda *per capita*).

§ 1º No cálculo referido no inciso I do caput serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§2º No caso de haver apenas dois últimos contracheques, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizada a média simples dos dois; no caso de haver apenas um contracheque, referente ao último mês, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizado o salário bruto de mês cheio. Caso no contracheque/holerite conste apenas rendimentos referentes a 15 dias, o valor bruto será multiplicado por dois. Caso seja inferior a 15 dias, apresentar declaração salarial elaborada pela empresa em documento timbrado.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que trata o §1º:

I. Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações de meses futuros;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Auxílio Brasil e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) férias e 13º salário; e
- g) demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 1º O recebimento de benefícios dos programas listados no inciso II do § 3º, serão considerados no cômputo da renda *per capita* do grupo familiar, quando forem a única fonte de renda, com exceção da alínea “f” do mesmo inciso.

2. Para empresário individual (EIMEI), microempresário e empresário:

I. a comprovação de renda para o EIMEI se dará com a declaração anual de faturamento do microempreendedor individual (SIMEI) do ano anterior.

a) para o prestador de serviços, o valor total anual dividido por 12 meses, será a renda mensal.

b) para o EIMEI do ramo de revenda de produtos, 20% do valor total de faturamento bruto anual, dividido por 12, será a renda mensal.

c) não havendo as saídas e somente as entradas, em virtude da isenção da emissão de nota fiscal por parte do EIMEI, 20% do valor total das entradas.

II. a comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com:

a) a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais), antiga DASN (Declaração Anual do Simples Nacional), do ano anterior;

b) o extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional;

c) para o prestador de serviços, 32% do valor total anual dividido por 12 meses, será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa mais o pró-labore declarado;

d) para o ramo de indústria/comércio/revenda de produtos, será adotada a mesma forma de cálculo acima, mas 20% do faturamento bruto anual dividido por 12 meses será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa mais pró-labore declarado.

III. para o empresário que não faz parte do Simples Nacional, é considerada como renda mensal os rendimentos tributáveis na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, somados aos lucros isentos, caso existam, divididos por 12.

§1º O valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda *per capita*.

§2º As disposições dos incisos I e II do caput baseiam-se em instruções normativas da Receita Federal do Brasil.

§3º Os valores mensais para fins de cálculo da renda mensal a que se refere o inciso I do caput não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo mensal vigente.

§4º Os critérios previstos no inciso II do caput serão utilizados caso o microempresário somente declare valores de pró-labore dentro do limite de isenção do Imposto de Renda ou valores de pró-labore incompatíveis com o porte da empresa e faturamento.

§5º Na hipótese de incidência do disposto no inciso II só serão aceitos como renda mensal, os valores de pró-labore oficial, caso não exista nenhum faturamento na declaração DEFIS do ano anterior e/ou no extrato de faturamento do último mês. Dessa forma, para fins de cálculo da renda mensal, os valores mensais não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo vigente.

§6º No caso de lucros isentos, a que se refere o inciso II, declarados no Imposto de Renda Pessoa Física, recebidos da Pessoa Jurídica, da qual seja sócio, será considerado, como rendimento, o valor total dos lucros isentos recebidos, dividido por 12 meses, mesmo que, na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, seja declarado apenas 1 salário mínimo mensal a título de pró-labore.

§7º No cálculo da renda mensal, de que trata o inciso II, serão somados os valores de pró-labore oficial mais os lucros isentos, divididos por 12.

§8º No caso de o cálculo da renda mensal do sócio, a que se refere o inciso II, dar um resultado inferior a 1 (um) salário mínimo, o valor considerado mensal será o pró-labore de 1 (um) salário mínimo vigente.

3. Para o Produtor Rural:

I. declaração emitida pela EMATER local ou em Cooperativas ou Associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários) e/ou notas fiscais mensais da Cooperativa referente à compra da produção do agricultor. Caso não possua esses documentos, poderá apresentar cópia das notas do bloco do produtor (últimas 3 emitidas).

II. na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), apresentada pelo produtor rural, será considerado o lucro total legalmente declarado (receitas menos despesas). Para o cálculo da renda mensal, o valor de lucro anual será dividido por 12. Caso o produtor declare apenas as receitas e não declare as despesas, as receitas serão consideradas como rendimento anual.

III. para o cálculo da renda *per capita*, o valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar.

Parágrafo único. No cálculo da renda mensal, de que trata o inciso I, caso a declaração apresentada seja anual, o valor será dividido por 12; caso seja mensal, será calculada a média dos últimos 3 meses; caso a comprovação seja por meio de apresentação de notas fiscais, será utilizado o somatório total do valor das notas dos últimos 3 meses e será dividido por 3.

4. Economia Informal: trabalho sem vínculo e/ou aquele que faz “bico”:

I. para família unipessoal: cópia do extrato bancário dos últimos 3 meses (conta corrente e poupança).

Parágrafo único. A constatação de depósitos mensais sistemáticos na conta servirá como comprovante de que o discente não depende de sua própria geração de renda, obrigando-o a apresentar toda a documentação dos membros mantenedores da família.

5. Autônomos:

I. cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (as últimas duas apresentadas à Receita Federal), caso declare. O valor anual será dividido por 12, para fins de renda média mensal;

II. o valor mensal ou média mensal será dividido pelos membros do grupo familiar para o cálculo da renda *per capita*.

6. Aposentado e/ou Pensionista:

I. dois últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público;

II. cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (a última apresentada à Receita Federal), caso declare.

§1º A média dos 2 meses será considerada para fins de cálculo da renda *per capita* do grupo familiar seu resultado dividido pelos membros do grupo familiar.

§2º Será considerado o valor bruto dos benefícios e não o líquido.

ANEXO 3

LISTAS DE E-MAILS

Assistentes Sociais

<i>Campus</i>	<i>Nome</i>	<i>E-mail</i>
ALEGRETE	Ketheni Machado Taschetto	kethenitaschetto@unipampa.edu.br
	Mariela dos Santos Sasso	marielasasso@unipampa.edu.br
BAGÉ	Daviane Aparecida de Azevedo	davianeazevedo@unipampa.edu.br
	Miriam Moreira da Silveira	miriamsilveira@unipampa.edu.br
CAÇAPAVA DO SUL	Liara Londero de Souza	liarasouza@unipampa.edu.br
	Katiúcia Pletiskaitz	katiuciapletiskaitz@unipampa.edu.br

DOM PEDRITO	Fatima de Lurdes Barcellos da Rosa	fatimamosa@unipampa.edu.br
ITAQUI	Elizabete de Oliveira	elizabeteoliveira@unipampa.edu.br
JAGUARÃO	Tônia Ribeiro da Silva	toniasilva@unipampa.edu.br
SANTANA DO LIVRAMENTO	Alan Silva Carvalho	alancarvalho@unipampa.edu.br
SÃO BORJA	William de Souza Bernardes	williambernardes@unipampa.edu.br
SÃO GABRIEL	Tatiane do Nascimento Maciel	tatianemaciel@unipampa.edu.br
URUGUAIANA	Isabel Costa Terres	isabelterres@unipampa.edu.br
	Naiane Soares Druzian	naianedruzian@unipampa.edu.br

Núcleos de Desenvolvimento Educacional

<i>Campus</i>	<i>E-mail – NuDE</i>	<i>Endereço</i>
ALEGRETE	nude.alegrete@unipampa.edu.br	Av. Tiarajú, 810 - Bairro Ibirapuitã - Alegrete, RS - 97546-550 - Fone +55 55 3421 840
BAGÉ	nude.bage@unipampa.edu.br	Av. Maria Anunciação Gomes de Godoy, 1650 - Bairro Malafaia

CAÇAPAVA DO SUL	nude.cacapava@unipampa.edu.br	Av. Pedro Anunciação, 111 - Bairro Vila Batista - Caçapava do Sul, RS - 96570-000 - Fone (55)3281-9000
DOM PEDRITO	nude.dompedrito@unipampa.edu.br	Rua 21 de abril. 80 - Bairro São Gregório
ITAQUI	nude.itaqui@unipampa.edu.br	Rua Luiz Joaquim de Sá Britto, s/n - Bairro Promorar - Itaqui
JAGUARÃO	nude.jaguarao@unipampa.edu.br	Rua Conselheiro Diana S/N
		RS - CEP 97650-000 - Fone (55) 3432 1850
SANTANA DO LIVRAMENTO	nude.livramento@unipampa.edu.br	Rua Barão do Triunfo, 1048 - Bairro Centro - Santana do Livramento, RS - 97573-634 - Fone (55)3967-1700
SÃO BORJA	nude.saoborja@unipampa.edu.br	Rua Alberto Benevenuto, 3200 - Bairro Passo - São Borja, RS - 97670-000 - Fone (55)3430-9850
SÃO GABRIEL	nude.saogabriel@unipampa.edu.br	Rua Aluizio Barros Macedo, s/n. BR 290 – km 423. São Gabriel - RS - 97307-020 - Fone: (55) 3237-0851
URUGUAIANA	nude.uruguaiana@unipampa.edu.br	BR 472- KM 585
		Caixa Postal 118- 97501-970

		Uruguiana- RS
		Fone: (55)3911-0200
PRAEC	praecpermanencia@unipampa.edu.br	-



Assinado eletronicamente por **CARLOS AURELIO DILLI GONCALVES, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários**, em 02/03/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1068161** e o código CRC **5FA8DE9F**.